



ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, nos termos do meu despacho 7/2023 e uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei no senhor vereador Hélder Duarte Henriques, no âmbito da Divisão de Assuntos Administrativos, excetuando o Gabinete da Cidade Inteligente e a Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Manutenção de Equipamentos e do Gabinete Veterinário Municipal, as competências previstas nas alíneas b), c), g), h), l), s), t) e x) do n.º 1 e nas alíneas a), h), n) e p) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, nos seguintes termos:

- 1.1- Assegurar a gestão corrente e ordinária, coordenando e despachando os respetivos assuntos e atividades;
- 1.2- Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que seja necessária a intervenção dos serviços que coordena;
- 1.3- Responder em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- 1.4- Autorizar a realização das despesas orçamentadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.5- Autorizar o pagamento das despesas realizadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.6- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- 1.7- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.8- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.9- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.10- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.11- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- 1.12- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 1.13- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 1.14- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 1.15- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 1.16- Justificar faltas;
- 1.17- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o

notador;

1.18- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;

1.19- Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

1.20- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

1.21- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;

1.22- Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;

1.21- As competências previstas nos pontos 1.2 e nos pontos 1.8 a 1.19 e, no ponto 1.21, a determinação de instrução dos processos de contraordenação e a designação do respetivo instrutor, podem ser objeto de subdelegação nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

2.- Deleguei no senhor vereador, no âmbito da Divisão de Assuntos Administrativos, excetuando o Gabinete da Cidade Inteligente e a Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Manutenção de Equipamentos e do Gabinete Veterinário Municipal, o poder de direção do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

3.- Deleguei ainda no senhor vereador:

3.1- No âmbito do Gabinete de Gestão de Cemitérios, a competência prevista nos artigos 12.º, 13.º, 25.º, 33.º, 38.º, 39.º e 43.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Tomar, relativa a autorização de inumação, depósito nos ossários municipais de ossadas trasladadas de outros cemitérios, prorrogação de prazos para construção de jazigos particulares e revestimento de sepulturas perpétuas, transmissão por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas e respetivos averbamentos;

3.2- No âmbito da Divisão de Assuntos Administrativos, a competência para determinar a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a designação de instrutor e a aplicação de coimas e custas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

4.- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, com possibilidade de subdelegação, subdeleguei no senhor vereador Hélder Duarte Henriques, no âmbito da Divisão de Assuntos Administrativos, excetuando o Gabinete da Cidade Inteligente e a Unidade de Recursos Humanos, da Divisão de Manutenção de Equipamentos e do Gabinete Veterinário Municipal, as competências previstas nas alíneas d), r), dd), ee), ii), jj), kk), qq) e bbb) no n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea b) do artigo 39.º do RJAL, nos seguintes termos:

4.1- Executar as opções do plano e orçamento;

4.2- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

4.3- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de mil euros;

4.4- Gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4.5- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

4.6- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

4.7- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

4.8- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

4.9- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

4.10- Administrar o domínio público municipal;

4.11- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

5.- No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

5.1- Deleguei no senhor vereador a competência para emissão da licença especial de ruído prevista na

alínea b) do artigo 32.º, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º, com a faculdade de subdelegação;
5.2- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, subdelego as competências de licenciamento previstas nas disposições do referido diploma, conjugadas com as disposições do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e com as deliberações tomadas pelos órgãos do município e das freguesias:
5.2.1- Para a realização de acampamentos ocasionais;
5.2.2- Para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
5.2.3- Para a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares.

6.- Do exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho deve ser prestada informação escrita à signatária, com periodicidade quinzenal.

7- O presente Despacho anula e substitui o Despacho n.º 12/2021, de 22 de outubro.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Tomar, 5 de abril de 2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

